RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 06/2013

Licitações e Contratos

1. INTRODUÇÃO

Em atenção ao preceituado no item 12 do PAINT/2013, devidamente aprovado pelo Conselho Universitário da UNIFAL-MG em 29/05/2013, através da Resolução nº 077/2013, foram desenvolvidos trabalhos nas rotinas internas do Setor de Licitação e do Setor de Contratos em relação aos processos licitatórios e contratos a eles pertinentes, incluindo-se as aquisições de TI, assim como os contratos firmados com a Fundação de Apoio – FACEPE.

Almeja-se com a realização do presente trabalho, verificar o cumprimento das legislações pertinentes e avaliar os controles internos a fim de se verificar as impropriedades existentes nos procedimentos levando a uma má utilização dos recursos públicos. Para tanto, serão realizadas avaliações nos procedimentos legais, rotinas e controles internos quanto à legalidade e pertinência, bem como verificar o cumprimento, caso haja, dos apontamentos feitos por este Setor de Auditoria Interna.

2. IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA

O item 12 do PAINT/2012 prevê a realização dos trabalhos de auditoria nas rotinas pertinentes aos processos licitatórios e contratos no que diz respeito a avaliação dos procedimentos legais e controles internos na proporção de 10% para os Pregões e Contratos, 30% para as Dispensas, 100% para as Inexigibilidades e 100% para os Convites e Leilões.

Conforme informações obtidas junto ao sítio da UNIFAL-MG, corroboradas pelas informações encaminhadas pelo setor responsável, contatou-se a existência de 111 Pregões, 110 Dispensas, 10 Inexigibilidades, 1 Leilão e 55 Contratos até a data de 25/09/2013.

Do universo existente foram selecionados, por amostragem, 20 Pregões, o que corresponde a 18,01%, 35 Dispensas, o que corresponde a 31,81%, 10 Inexigibilidades, o que corresponde a 100%, 1 Leilão, o que corresponde a 100% e 20 Contratos, o que corresponde a 36,36%.

A referida amostra representa despesas empenhadas na importância de R$ 2.063.565,63 (dois milhões, sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos) e receita no valor de R$ 6.534,70 (seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta centavos). Tais despesas se deram nos seguintes programas e ações:

Procedimento Licitatório	Valor	Programa	Ação
Pregão	R$ 1.012.292,76	2032	20RK
	R$ 271.876,40	2032	20GK
	R$ 554.663,50	2032	8282
Dispensa de Licitação	R$ 133.149,84	2032	20RK
	R$ 2.786,00	2032	0487
Inexigibilidade de Licitação	R$ 75.107,13	2032	20RK
	R$ 21.140,00	2032	4572

Como parâmetros para seleção dos processos a serem auditados foram levados em consideração dois critérios: relevância do objeto e valor da contratação.

3. PROCEDIMENTO

Inicialmente foi desenvolvido um Programa de Auditoria contendo as diretrizes a serem seguidas no decorrer do trabalho de auditagem. Em seguida foi encaminhado ao setor responsável o Memo. UNIFAL-MG/AUDIN/Nº 63/2013, datado de 19/09/2013, comunicando acerca da realização das ações de auditoria nas rotinas pertinentes aos processos licitatórios e contratos a eles pertinentes, incluindo-se as aquisições de TI, assim como os contratos firmados com a Fundação de Apoio – FACEPE, bem como solicitando uma listagem contendo todos os processos licitatórios firmados até a presente data (Pregões, Dispensas e Inexigibilidades de Licitação e Leilão), contendo os números, seu objeto e respectivo valor, solicitando, ainda, listagem dos respectivos contratos.

Em resposta a solicitação foi encaminhado a esta Auditoria Interna o memorando PROAF 113/2013, datado de 25/09/2013, contendo a relação de todos os processos licitatórios e contratos a eles pertinentes, vigentes até a presente data.

De posse de tais informações foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 20/13 solicitando que encaminhasse a esta Auditoria Interna os seguintes documentos: Pregões: 03/2013, 06/2013, 12/2013, 14/2013, 20/2013, 21/2013,

22/2013, 28/2013, 37/213, 40/2013, 52/2013, 58/2013, 60/2013, 62/2013, 63/2013, 66/2013, 70/2013, 86/2013, 92/2013 e 94/2013; Dispensas: 01/2013, 02/2013, 04/2013, 06/2013, 10/2013, 16/2013, 19/2013, 20/2013, 31/2013, 32/2013, 34/2013, 35/2013, 40/2013, 46/2013, 47/2013, 49/2013, 52/2013, 53/2013, 56/2013, 57/2013, 59/2013, 69/2013, 70/2013, 71/2013, 73/2013, 74/2013, 75/2013, 76/2013, 77/2013, 80/2013, 86/2013, 91/2013, 95/2013, 101/2013 e 102/2013; Inexigibilidades: 01/2013, 02/2013, 03/2013, 04/2013, 05/2013, 06/2013, 07/2013, 08/2013, 09/213, 10/2013 e 09/2012; Leilão: 01/2013 e Contratos: 01/2013, 02/2013, 10/2013, 14/2013, 23/2013, 26/2013, 28/2013, 32/2013, 35/2013, 36/2013, 40/2013, 41/2013, 42/2013, 43/2013, 44/2013, 48/2013, 50/2013, 51/2013, 52/2013, 53/2013 e 45/2012.

Em atendimento a Solicitação de Auditoria nº 20/2013, foram encaminhados a esta Auditoria Interna, através do Memorando PROAF 118/2013, datado de 04/10/2013, todos os processos licitatórios e contratos solicitados.

Tentando compreender melhor o Contrato de Concessão de espaço da FACEPE, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 21/13, na data de 09/10/2013, solicitando os seguintes documentos: Contrato de Concessão de espaço para o Banco do Brasil, Contrato de Concessão de espaço para a Caixa Econômica Federal, Contrato de Concessão de espaço para a Cantina Alfenas, Contrato de Concessão de espaço para a Cantina Varginha, Contrato de Concessão de espaço para a Cantina da Unidade Educacional I, Contrato de Concessão de espaço para o Serviço de Reprografia da biblioteca.

Atendendo a Solicitação de Auditoria encaminhada, foi disponibilizado a esta Auditoria Interna, através do Memorando PROAF 119/2013, datado de 10/10/2013, todos os contratos solicitados.

De posse dos referidos processos licitatórios e seus respectivos contratos, fez-se a checagem nos procedimentos e a consequente avaliação das rotinas internas.

Tendo em vista algumas demandas internas direcionadas a esta Auditoria Interna, assim como o período de elaboração do PAINT/2014, fez-se necessário o atraso no cronograma de execução deste relatório.

Ao retomar os trabalhos, através das análises de algumas dispensas de licitação que ficaram pendentes, dentre elas todas as dispensas e inexigibilidades em nome da Fundação de Apoio, fez-se necessário a alteração dos planos de trabalho no sentido de se aprofundar as análises com relação ao relacionamento entre a

Universidade e a sua Fundação de Apoio. Para tanto foi feito novo plano de trabalho específico com relação a este relacionamento, bem como elaborado novo check-list.

Tendo em vista as inúmeras incorreções encontradas, fez-se necessária a emissão de mais algumas Solicitações de Auditoria, quais sejam 25/2013, 26/2013, 27/2013 e 37/2013.

Os processos licitatórios e contratos analisados, à medida que foram sendo analisados, foram devidamente restituídos aos setores responsáveis, conforme se verifica dos Termos de Entrega n°s 005/2013, 006/2013 e 007/2013, sendo também encaminhado o presente Relatório de Auditoria Preliminar ao Setor envolvido - Pró-Reitoria de Administração e Finanças - para as devidas manifestações sobre os apontamentos e recomendações.

4. CONSTATAÇÕES

4.1 Pregões, Leilão e respectivos Contratos

Dos 19 pregões analisados, não foi constatada qualquer irregularidade capaz de causar danos ao erário. O que se notou foram algumas impropriedades formais que foram regularizadas diretamente com o setor envolvido.

Dessas impropriedades formais podem-se destacar as seguintes: falta de assinatura na Ata de Realização do Pregão Eletrônico pela equipe de apoio, falta de assinatura no Termo de Referência pelos requisitantes, falta de Ata de Registro de Preço bem como falta de assinatura de testemunha na mesma e numeração dos autos incorreta.

A falta de assinatura da equipe de apoio do pregoeiro é uma constante que merece ser observada pelo setor de licitações. Nos pregões 03/2013, 21/2013, 40/2013 e 58/2013 notou-se a ausência das mesmas e essa impropriedade merece ser sanada uma vez que se a equipe é responsável pelo apoio ao pregoeiro durante a realização do pregão, não justifica a falta das mesmas quando do encerramento do certame licitatório. Ressalta-se que a equipe trabalha na mesma sala e estão “juntos” durante todo o horário de expediente, não sendo justificável recolher essas assinaturas somente quando algum órgão de controle, requisitante ou terceiro interessado solicite os autos do processo para exame.

Usando da mesma justificativa acima, não pode a equipe responsável pelo processo licitatório deixar de recolher a assinatura dos requisitantes no Termo de

Referência, pois neste ato, se o mesmo achar que deve fazer alguma correção, é o momento adequado para isso, ou seja, ao deixar de recolher a assinatura do requisitante no Termo de Referência a equipe responsável deixa de propiciar que seja feita uma última conferência por parte do requisitante acerca do seu pedido.

Outra incorreção que merece ser destacada é a falta de Ata de Registro de Preço devidamente assinada pelo fornecedor vencedor da licitação. A referida incorreção pôde ser observada nos pregões 03/2013, 06/2013, 22/2013 e 62/2013, onde verifica-se a ausência das Atas nº 14 (Asthamed – Comércio de Produtos e Equipamentos), 11 (Ciclo Saúde Ltda. – EPP), 06 (R M Comércio de Informática e Serviços Ltda. – EPP) e 01 e 04 (Nissan do Brasil Automóveis Ltda. e Roda Brasil – Representações Comércio e Serviços Ltda.), respectivamente. Ainda com relação às Atas de Registro de Preço, notou-se a ausência de assinatura de testemunha nos pregões 06/2013, 37/2013 e 58/2013, onde foi observada a falta de assinatura de uma testemunha na Ata de Registro de Preço nº 04/2013 (Soma – Segurança, Otimização e Meio Ambiente Ltda. – ME, na Ata de Registro nº 02/2013 (SR Modernização e Tecnologia Ltda. – ME e na Ata de Registro de Preço nº 02/2013 (Prime Comercial Ltda. – ME), respectivamente.

Uma última impropriedade formal que merece ser destacada é a numeração do verso dos autos incorreta, ou seja, quando da numeração, o responsável não se atentou para o fato de identificar o verso somente com a letra "v" e deu sequência na numeração, e isto contraria a Portaria Normativa nº 05 de 2002 alterada pela Portaria nº 12 de 2009, vejamos:

> *Art. 1º NUMERAÇÃO DE FOLHAS E DE PEÇAS As folhas dos processos serão numeradas em ordem crescente, sem rasuras, devendo ser utilizado carimbo próprio para colocação do número, aposto no canto superior direito da página, recebendo, a primeira folha, o número 1. O verso da folha não será numerado e sua identificação quando for necessária terá como referência a letra "v" da palavra verso. Exemplo: folha 3v. A capa do processo não será numerada.*

O único Leilão analisado obedeceu a todas as formalidades da legislação vigente, onde logrou-se êxito na venda de três dos quatro itens, sendo eles: sucata de alumínio, sucata de ferro e sucata de equipamentos.

Por fim, ainda em face à formalização dos autos do processo, tem-se que o setor de licitações não está atendendo a Portaria Normativa nº 05 de 2009 quando do encerramento e abertura de novo volume. A referida Portaria diz o seguinte:

> *5.8 ENCERRAMENTO DO PROCESSO E ABERTURA DE VOLUME SUBSEQUENTE*
>
> *5.8.1 O encerramento dos processos será:*
>
> *...*
>
> *O encerramento e a abertura de novos volumes serão efetuados mediante a lavratura dos respectivos termos em folhas suplementares, prosseguindo a numeração, sem solução de continuidade, no volume subsequente.*
>
> *A abertura de volume subsequente será informada no volume anterior e no novo volume, da seguinte forma:*
>
> *No volume anterior, após a última folha do processo, incluir-se-á "TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME", devidamente numerado e no novo volume, proceder conforme abaixo.*
>
> *5.8.2 ABERTURA DO VOLUME SUBSEQUENTE*
>
> *No novo volume, logo após a capa, incluir-se-á "TERMO DE ABERTURA DE VOLUME" devidamente numerado, obedecendo-se à sequencia do volume anterior.*
>
> *... Os volumes deverão ser numerados na capa do processo, com a seguinte inscrição: 1º volume, 2º volume etc.*

Essa prática não só facilita o manuseio dos autos do processo, mas, também, melhor identifica-o. E, se existe a normatização para ter-se essa rotina, não justifica a não realização dela por parte do setor.

4.2. Dispensas, Inexigibilidades e respectivos contratos, excetuando-se aqueles firmados com a Fundação de Apoio

Conforme descrito anteriormente, foram analisadas 35 Dispensas de Licitação e 10 Inexigibilidades de Licitação. Destas, 11 Dispensas de Licitação e 1 Inexigibilidade se referem à contratação da FACEPE e serão abordadas no próximo item deste relatório.

Com relação às demais, verifica-se que das inexigibilidades analisadas, em nenhuma foram encontradas incorreções que pudesse ocasionar dano ao erário, sendo que o setor responsável atentou-se para o fato de instruí-las com toda a documentação necessária a fim de justificar a aquisição pela modalidade selecionada.

No tocante às dispensas de licitação, ressaltamos o caso da aquisição de matérias-primas para a Farmácia Universitária, onde foi formalizado o Processo nº 23087.007951/2012-44, bem como o caso da aquisição de material de consumo para a

Farmácia Universitária, onde foi formalizado o Processo nº 23087.001001/2013-97. Para ambos os casos os respectivos processos foram utilizados como base para três Dispensas de Licitação em cada um.

Iniciaremos com a análise do Processo nº 23087.007951/2012-44. Verifica-se que o mesmo justificou-se pelo fato ter havido dois pregões (87/2012 e 110/2012) onde a maioria dos itens restou frustrado ou deserto, conforme se verifica da justificativa apresentada pelo setor às fls. 424. Tal fato justificaria a dispensa de licitação com fundamento no art. 24, incisos V e VII da lei nº 8666/93. Contudo, ao analisarmos os autos do referido processo, verifica-se que foram feitas três dispensas de licitação (dispensa nº32/2013, dispensa nº35/2013 e dispensa nº40/2013) fundamentadas no inciso II do artigo 24, uma vez que nenhum deles atingiu o limite estabelecido pelo referido inciso. Há de se mencionar que a referida separação foi recomendada pela Procuradoria Jurídica da Instituição, conforme se verifica do item 13 da Nota nº423/2013/PROJUR/UNIFAL acostada aos autos às fls.426/429. Contudo o setor, ao invés de abrir um novo processo para cada uma das dispensas, instruindo-os com cópia do processo de origem, optou por processar as três dispensas dentro de um mesmo processo na forma de anexo. Entendemos que o mais correto seria que fosse feito o desmembramento recomendado através da abertura de novos processos, onde cada uma das dispensas seria processada dentro de autos específicos. Outro ponto que merece destaque é a ausência de justificativa para o referido desmembramento, sendo que ao compulsarmos os autos não encontramos qualquer documento do setor justificando o desmembramento. Ao ser arguido acerca do por que de se desmembrar o pedido inicial nas três dispensas, o setor manifestou-se assim:

> *"Inicialmente seria realizada a aquisição em um mesmo processo sem o desmembramento, mas verificou-se que não estava de forma organizada, assim entendeu-se que para melhor manuseio e entendimento do procedimento da aquisição fez-se necessário desmembrar em 01 (um) processo com 02 (dois) anexos para facilitar o acompanhamento pelo requisitante, visto que pelo programa de Protocolo o mesmo consegue acessar todo o andamento processual e a entrega dos materiais*
> *Os itens para a Farmácia Universitária foram adquiridos por 03 (três) empresas distintas, tanto para matéria prima quanto para as embalagens, desta forma este Setor entendeu que seria viável no mesmo processo gerar mais de um número de Dispensa de Licitação para melhor compreensão, fiscalização e acompanhamento da entrega e também por não haver nenhuma ilegalidade para o procedimento adotado". (MEMO. Nº. 1047/2013/DIMAP)*

Tal justificativa apresentada pelo setor não justifica a necessidade de se desmembrar o pedido inicial como fora realizado pelo setor. O processo de origem deveria ser instruído com uma justificativa plausível acerca da necessidade do desmembramento para, inclusive, fundamentar a decisão da Procuradoria Jurídica

pelo mesmo. Tal fato espelha uma falha procedimental, pois a ausência da justificativa deixa a entender que o desmembramento se deu apenas para adequar as aquisições aos requisitos do inciso II do art. 24. Há de se informar, ainda, que os anexos constituídos para o processamento de cada uma das dispensas foram devidamente instruídos com cópia de todos os documentos pertinentes a cada uma das dispensas, mantendo-se a mesma Nota nº423/2013/PROJUR/UNIFAL da Procuradoria Jurídica para todas as três dispensas, porém com autorização e aprovação específica pela autoridade competente. Foram feitos empenhos específicos para cada uma das dispensas conforme os pedidos devidamente orçados. Sobre a execução orçamentária, ao compulsarmos os autos, também não foi possível encontrar a manifestação da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional acerca da existência de disponibilidade orçamentária. Tal fato espelha outra incorreção procedimental, pois indica o processamento de uma despesa sem a devida consulta acerca da existência ou não de disponibilidade orçamentária.

Fato semelhante ao descrito anteriormente pôde ser observado no processamento do Processo nº 23087.001001/2013-97. No presente caso, o referido processo foi aberto após os pregões 84/2012 e 120/2012 restarem deserto ou frustrado. Assim foi realizado o processamento da totalidade dos itens constantes nos referidos pregões no presente processo, sendo que a despesa estimada seria de R$8.528,50 (oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), conforme se verifica do documento de fls.20. Às fls. 21, verifica-se a manifestação da PROPLAN sobre a existência de disponibilidade orçamentária para a execução da presente dispensa. Após a referida manifestação da PROPLAN, sem qualquer justificativa acostada aos autos, o setor junta a documentação de regularidade fiscal da pessoa jurídica Murilo Contieri Rolim EPP (VIPLAS) e inicia o processamento da dispensa de licitação nº69/2013 no valor de R$2.024,00 (dois mil e vinte e quatro reais), fundamentada no inciso II do art. 24. Além da mencionada dispensa de licitação, foram processadas, também como anexo ao referido processo, as dispensas de licitação n^{os} 70/22013 e 71/2013, sendo a primeira no valor de R$ 3.629,00 (três mil, seiscentos e vinte e nove reais) e a segunda no valor de R$ 2.873,10 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais e dez centavos), ambos também fundamentado no inciso II do art. 24. Novamente se observa o desmembramento dos pedidos sem qualquer justificativa acostada aos autos pelo setor, sendo que todas as três dispensas foram tramitadas vinculadas ao mesmo processo. Assim, mais uma vez o setor desmembrou os pedidos sem abrir novo processo para cada uma das dispensas. Em cada um dos anexos os documentos pertinentes, até a manifestação da disponibilidade orçamentária, foram fotocopiados e, posteriormente, instruídos com a documentação de cada uma das

empresas, Nota Técnica da Procuradoria Jurídica específica para cada um dos anexos e empenho específico. Ao ser consultado sobre o por que do desmembramento, o setor manifestou-se da seguinte forma:

> *"Inicialmente seria realizada a aquisição em um mesmo processo sem o desmembramento, mas verificou-se que não estava de forma organizada, assim entendeu-se que para melhor manuseio e entendimento do procedimento da aquisição fez-se necessário desmembrar em 01 (um) processo com 02 (dois) anexos para facilitar o acompanhamento pelo requisitante, visto que pelo programa de Protocolo o mesmo consegue acessar todo o andamento processual e a entrega dos materiais*
> *Os itens para a Farmácia Universitária foram adquiridos por 03 (três) empresas distintas, tanto para matéria prima quanto para as embalagens, desta forma este Setor entendeu que seria viável no mesmo processo gerar mais de um número de Dispensa de Licitação para melhor compreensão, fiscalização e acompanhamento da entrega e também por não haver nenhuma ilegalidade para o procedimento adotado". (MEMO. Nº. 1047/2013/DIMAP)*

Assim como para o caso anterior, não entendemos suficiente o motivo para o desmembramento. Contudo entendemos pior ainda é a ocorrência do desmembramento sem qualquer justificativa acostada aos autos do processo que fundamentasse a atitude do referido desmembramento.

4.3. Contratação da Fundação de Apoio – FACEPE pela UNIFAL-MG

A Fundação de Apoio à Cultura, ao Ensino Pesquisa e Extensão de Alfenas – FACEPE é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente instituída, estatutária e regimentalmente, para dar apoio à Universidade Federal de Alfenas nas ações de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional. A referida Fundação foi devidamente aprovada pelo Conselho Universitário da UNIFAL-MG e encontra-se devidamente credenciada junto aos órgãos competentes para essa finalidade, conforme se depreende da Portaria Conjunta do MEC e do MCT nº25 de 13/03/2012, a qual recredenciou a FACEPE por mais dois anos. Além dos normativos federais que regem a matéria, bem como o constante nos Acórdãos do TCU, há na Instituição a Resolução nº53/2011 de 28/10/11 que aprova as normas que regulamentam, internamente, as relações entre a UNIFAL-MG e a FACEPE.

Assim sendo, verifica-se que o referido relacionamento está devidamente regulamentado nos termos das exigências dos normativos que regem a matéria. Posto isso, encontra-se autorizada a contratação da FACEPE pela UNIFAL através de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, XIII da Lei nº 8666/93. Ainda com relação à regulamentação do relacionamento entre a UNIFAL-MF e a FACEPE, há de se esclarecer que existe também na Instituição a Resolução nº053/2011 do Conselho Universitário que regulamenta a matéria.

Feitas essas ponderações iniciais, passamos a analisar os contratos firmados entre a UNIFAL-MG e sua fundação de Apoio, FACEPE, na proporção de 100%. Das informações passadas pelo setor verificou-se a existência de 11 contratos firmados com a FACEPE para ações de apoio institucional e um de concessão onerosa de espaço físico para o funcionamento da referida Fundação nas dependências da UNIFAL-MG. Todos os 12 contratos e seus respectivos processos licitatórios foram devidamente analisados por esta Auditoria Interna.

Inicialmente passaremos à análise dos autos da Inexigibilidade nº09/2012, representada pelo Processo de protocolo nº 23087.003425/2012-13, referente à solicitação por parte da FACEPE para a concessão de espaço público. Os referidos autos foram devidamente instruídos com a solicitação do presidente da FACEPE, com a informação por parte da PROPLAN acerca da existência de disponibilidade de espaço físico, com a avaliação feita pela Caixa Econômica Federal do real valor do aluguel devido por aquele espaço, bem como por todos os demais documentos necessários à formalização do presente processo. Sobre a formalização, mister salientar o fato de ter sido juntado aos autos cópia da Resolução nº01/2009 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, assim como cópia do Estatuto da FACEPE, ambos em tamanho reduzido o que dificulta a leitura dos referidos documentos. Para a correta instrução processual, recomenda-se que sejam providenciadas cópias em tamanho legível das referidas documentações.

Ainda sobre a formalização da referida inexigibilidade, foi possível constatar algumas incorreções e discrepâncias com a realidade na minuta do contrato, as quais foram repetidas no contrato nº45/2012. Na cláusula quinta do contrato, item 5.1 menciona que o valor a ser pago pela cessionária seria de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), de forma fixa e irreajustável. Contudo, na mesma cláusula, no item 5.2 prevê a forma de reajuste para o referido valor. Outro aspecto que merece destaque é a ausência de exigência no contrato para que a cessionária comprove o pagamento das despesas com energia elétrica e água. O que existe e encontra-se expresso na subcláusula única é o prazo para o pagamento, o qual deve ocorrer junto com o pagamento referente à cessão, mas em momento algum é acostado à minuta, tampouco ao contrato, a exigência de se comprovar o devido pagamento. Tal aspecto chamou mais a atenção depois que foram solicitados ao setor os comprovantes de pagamentos e não foram encontrados nenhum referente à utilização de água e energia elétrica por parte da FACEPE nesses 13 meses de cessão.

Tendo em vista esse cenário, fez-se necessária a emissão da Solicitação de Auditoria nº26/2013, a qual solicitava as seguintes informações:

1) ***Com relação ao contrato nº45/2012, explicar como é feita a individualização dos montantes a serem pagos com relação ao consumo de energia elétrica e água, informando se existe medidor independente.***
2) ***Apresentar cópia dos pagamentos efetivados referentes ao consumo de água e energia elétrica desde a assinatura do contrato (09/10/2012).***
3) ***Apresentar cópia dos comprovantes de pagamento referentes à cessão de espaço dos meses de setembro e outubro de 2013.***
4) ***Ainda com relação ao contrato nº45/2012, questiona-se se houve alteração na fiscalização do contrato ou se a Portaria nº1569 de 14/11/2012, a qual indica o senhor Danilo Rocha Carvalho como fiscal e o senhor Flávio Anderson da Cruz como substituto?***
5) ***Apresentar a documentação mantida pelo Fiscal do Contrato (declaração assinada pelo mesmo, ou outro documento) que comprove a conferência mensal com relação ao cumprimento do item 02 da cláusula sexta do contrato nº45/2012:*** *"A CESSIONÁRIA deverá comprovar junto ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, até o 10º (décimo) dia útil, o recebimento do encargo mensal e apresentar uma cópia do comprovante de pagamento ao Setor de Contratos da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, situado no prédio "O", sala 413-E, logo após a sua efetivação"*

Em atenção à referida Solicitação de Auditoria, a Pró-Reitoria de Administração e Finanças encaminhou o Memorando PROAF 151/2013, com a seguinte manifestação:

Em resposta a solicitação da auditoria nº 26/13 do dia 09/12/2013, informamos que:

1. Explicar a individualização:
Não existe até o momento, pois a instalação de medidor independente é onerosa para a Instituição visto que por se tratar de imóvel antigo terá que ser precedida de revisão em toda instalação elétrica e hidráulica, sendo que o projeto para reforma geral está em fase de elaboração e será contemplado com novos medidores de água e luz. Diante do exposto entendemos que a partir da análise mensal das contas, constatamos que a conta de água continua com o consumo mínimo, sendo assim o valor da conta mensal será dividido entre as partes.
Quanto ao consumo de energia elétrica levantamos a média de 2012 em kWh, antes da contratação. Assim cobraremos mensalmente da FACEPE o que exceder da média apurada.
2. As GRU's serão quitadas até o dia 20/12/2013 e enviaremos cópias a essa auditoria;
3. Comprovantes de pagamentos referentes à cessão de espaço dos meses de setembro e outubro de 2013, cópias anexas;
4. Não houve alteração da Portaria 1569/2012 a fiscalização mensal é realizada pelo fiscal substituto, Flávio Anderson da Cruz;
5. Declaração assinada pelo fiscal substituto, Flávio Anderson da Cruz.

Das informações prestadas pela PROAF, verifica-se que realmente nunca foi feito qualquer pagamento por parte da FACEPE, nestes 13 meses de cessão, em decorrência da utilização de energia elétrica e água. Contudo o que mais chama a atenção e que merece ser repreendido é o fato de se externar em uma cláusula do contrato uma situação inexistente com relação à medição das referidas despesas. Vejamos o que reza o contrato na sua subcláusula única:

*"A despesa com energia elétrica e água **será medida por medidor independente** e será de responsabilidade da CESSIONÁRIA, devendo o pagamento ser efetuado no mesmo dia do pagamento da cessão de uso..." (grifos nossos)*

Assim, ao compararmos a informação prestada pela PROAF e o constante no contrato, verifica-se que o contrato espelha uma realidade inexistente, uma vez que não existe qualquer medidor individualizado. Informa a PROAF que seria onerosa para a Instituição a instalação de medidor independente. Assim, questiona-se: por que incluir no contrato uma cláusula contratual externando uma situação inexistente? Qual o intuito desta atitude? Tal fato externa fragilidade do setor, bem como de toda a estrutura de controles administrativos da PROAF.

Há de se mencionar que somente após o questionamento desta Auditoria Interna que foram tomadas as devidas providências no sentido de se buscar uma forma real de se aferir valor às despesas de água e energia elétrica por parte da FACEPE já que não existem medidores independentes. Tal fato, corroborado com a inexistência de qualquer documento do fiscal do contrato que comprove a efetiva fiscalização do mesmo, externa mais uma preocupação que é a ausência de fiscalização do presente contrato por parte da Instituição. Ao ser solicitado no item 5 da Solicitação de Auditoria nº26/2013 cópia dos documentos que comprovem a fiscalização do contrato, foi apresentado uma única declaração do substituto do fiscal, datada de 10/12/2013, ou seja, dois dias após a emissão da referida Solicitação de Auditoria, onde o mesmo declara ***"que o objeto pactuado é utilizado pela cessionária para atividades de parcerias e projetos que contribuem com o desenvolvimento e a manutenção do ensino, pesquisa e extensão da UNIFAL-MG"***. Assim, verifica-se que a declaração apresentada é vaga e não comprova que está havendo por parte da Instituição uma efetiva fiscalização do presente contrato.

O que efetivamente existe e encontra-se arquivado no setor de contratos, que é responsável pelo gerenciamento de todos os contratos da instituição, é apenas a cópia das GRUs referentes aos pagamentos pela cessão ocorridos desde a assinatura do presente contrato até a presente data, sem qualquer documento assinado pelo fiscal, conforme sugere a declaração apresentada a esta Auditoria Interna.

Posto isso, o que se verifica é que não está havendo qualquer fiscalização por parte da Instituição acerca das obrigações impostas à cessionária, o que externa fragilidade grave nas rotinas internas do setor com relação à execução do contrato. Tanto é verdade que até ser provocado por esta Auditoria Interna, o setor não havia tomado qualquer atitude acerca do consumo de energia elétrica e água por

uma pessoa jurídica de direito privado (FACEPE) e que foram pagos com recursos públicos desde 09/10/2012. Tal fato contraria o preceituado, inclusive no item 35 da Nota Nº 906/2012/PROJUR/UNIFAL de fls. 30/36 do processo nº 23087.003425/2012-13.

Por fim, cabe-nos salientar que o referido contrato nº45/2012 passou pelo crivo da Procuradoria Jurídica, bem como foi devidamente aprovado por todos os órgãos competentes dentro da Instituição, culminando com a assinatura do contrato pela Pró-Reitora de Administração e Finanças, por delegação de competência do Reitor, todos conhecedores da real estrutura interna da Instituição.

Feitas as considerações acerca da Inexigibilidade de licitação nº09/2012 e seu contrato nº45/2012, passaremos a abordar os achados nas dispensas de licitação e respectivos contratos.

Iniciaremos o relato dos apontamentos com o Processo nº 23087.006680/2013-91, onde se processou a Dispensa de Licitação nº102/2013 e foi celebrado o Contrato nº52/2013. No presente caso as incorreções constatadas foram verificadas na minuta do contrato, acostada aos autos às fls.69/73, o que acabou por gerar a celebração do contrato contendo os vícios que serão transcritos a seguir, bem como a instrução do processo com documentos em tamanho reduzido, o que dificulta a leitura dos mesmos. Com relação às incorreções constatadas na minuta do contrato – que teve seu tramitar interno normalmente, inclusive com a aprovação da Procuradoria Jurídica – e que foram ratificadas no Contrato celebrado pela UNIFAL com a FACEPE, vejamos: item "a" da cláusula sexta sugere que o presente contrato seria uma concessão onerosa nos termos da cláusula quarta, o que colide diretamente ao preceituado na cláusula segunda; a presença da cláusula nona no presente contrato; o prazo descrito na cláusula décima do contrato, onde não fica claro qual seria o prazo para a apresentação da prestação de contas. Assim sendo, fez-se necessária a emissão da Solicitação de Auditoria nº 25/2013:

> ***1) Com relação ao contrato nº52/2013, firmado entre a UNIFAL-MG e a FACEPE, versa o mesmo de contratação para o gerenciamento do Laboratório do Núcleo de Controle de Qualidade – NCQ/UNIFAL-MG pela FACEPE, conforme descrito na cláusula segunda do referido contrato, ou de concessão de uso do mesmo laboratório para a FACEPE, conforme se depreende da leitura do item "a" da cláusula sexta do presente contrato?***
> ***2) Justificar ainda, o porquê relata no item "a" da cláusula sexta que a concessão seria onerosa, ou seja, mediante pagamento nos termos da cláusula quarta, uma vez que na cláusula quarta não contem qualquer menção a valores a serem pagos? Estamos diante de uma concessão ou de um gerenciamento? Ou seria uma concessão a título gratuito?***
> ***3) Versa a cláusula nona – da compensação financeira que em caso de mora, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado***

> ***mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos moratórios; I = Índice de compensação financeira; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga. Assim, questiona-se, se não há previsão do valor a ser pago (conforme se depreende da leitura da cláusula quarta), como pode haver mora? Como será apurado o VP constante da fórmula da cláusula nona?***
> ***4) Com relação ao prazo para prestação de contas, previsto na cláusula décima do contrato, justificar se é de 30 (trinta) ou 90 (noventa) dias após o término do serviço, já que o texto da referida cláusula não deixa claro.***
> ***5) Apresentar um relatório final de avaliação do Projeto nos termos previstos no §2º da cláusula décima do contrato.***

Em atenção à referida Solicitação de Auditoria, foi encaminhado a esta Auditoria Interna o Memorando PROAF 148/2013 contendo as seguintes informações:

> Em resposta a solicitação da auditoria nº 25/13 do dia 05/12/2013, informamos que:
> 1. A Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas, foi contratada por meio do contrato nº 52/2013 para o gerenciamento do Laboratório do Núcleo de Controle de Qualidade – NCQ/UNIFAL-MG;
> 2. A alínea "a" da cláusula sexta será corrigida;
> 3. A cláusula nona será excluída;
> 4. A cláusula décima será corrigida ficando então 90 dias;
> 5. O relatório solicitado será encaminhado no término ao contrato 52/2013 e dos futuros contratos.
>
> Informamos também que as correções dos itens 2, 3 e 4 serão realizadas mediante termo aditivo.

Posto isso, verifica-se que novamente o setor responsável pela gestão e fiscalização de contratos falhou e apresenta sérias fragilidades nos seus controles internos, uma vez que nem problemas básicos de formalidade vêm sendo elididos. Há ainda que se mencionar que o contrato nº52/2013 não está instruído com a cópia da resolução nº53/2011 do CONSUNI, conforme requereu o item 20 da Nota nº882/2013/PROJUR/UNIFAL.

Cabe ressaltar, ainda, que a PROAF deixou de encaminhar a esta Auditoria Interna cópia de um relatório final de avaliação de projeto, conforme preceituado no §2º da cláusula décima do contrato, pois alegou que o presente contrato ainda não foi finalizado e não há relatórios desta natureza para os contratos anteriores.

Por fim, cabe-nos salientar a inviabilidade, face o Princípio da Segregação de Funções, de se nomear o coordenador do curso como fiscal do presente contrato. Para o caso do contrato nº52/2013, verifica-se que tanto a Coordenação quanto a Fiscalização do contrato ficam a cargo da Professora Magali Benjamim de Araújo.

Para as demais dispensas de licitação e seus respectivos contratos, foi possível a constatação de impropriedades formais que também externam fragilidades dos controles internos dos setores, bem como da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, uma vez que todos os processos e contratos foram devidamente analisados pelos órgãos internos da PROAF, bem como pela Procuradoria Jurídica. Vejamos:

a) Instrução dos processos com documentos reduzidos o que dificulta a leitura dos mesmos;

b) Ausência de designação formal de fiscal para os contratos n°s 01/2013 e 02/2013;

c) Designação de coordenador do projeto ou ação como fiscal do contrato, o que fere o princípio da segregação de funções;

d) Falta da assinatura da Pró-Reitora de Administração e Finanças aprovando as justificativas apresentadas para a contratação e encaminhando para as providências cabíveis – Processos n°s 23087.005791/2013-80 (dispensa 74/2013); Processos n°s 23087.005794/2013-13 (dispensa 75/2013); Processos n°s 23087.005793/2013-79 (dispensa 76/2013); e Processos n°s 23087.005792/2013-24 (dispensa 77/2013);

e) Os contratos 01/2013, 02/2013, 26/2013, 40/2013, 41/2013, 42/2013, 43/2013, 44/2013 e 48/2013, mencionam no seu corpo que estariam instruídos de uma planilha e/ou projeto, contudo nenhum desses contratos encontra-se instruídos com a planilha, o que inviabiliza uma correta fiscalização dos mesmos;

f) Os contratos 01/2013, 02/2013, 40/2013, 41/2013, 42/2013, 43/2013, 44/2013, 48/2013 e 52/2013 não foram instruídos com a cópia da Resolução nº52/2011 do CONSUNI, conforme determina as Notas Técnicas da Procuradoria Jurídica;

g) Com relação ao Contrato nº41/2013, verifica-se que o mesmo foi celebrado contendo objeto genérico, o que infringe os preceitos legais que norteiam o relacionamento entre as Instituições de Ensino e suas Fundações de Apoio. Vejamos:

> ***CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO***
> *Constitui objeto do presente contrato o gerenciamento administrativo e financeiro pela FACEPE* ***dos eventos científicos, tais como jornadas, semanas científicas e cursos de pequena duração*** *da UNIFAL-MG.* (grifos nossos)

Todas as falhas descritas acima, embora várias delas sejam meramente formais, espelham fragilidade do setor responsável pelo gerenciamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela Instituição, principalmente com relação àqueles firmados com a FACEPE.

5. CONCLUSÃO

Posto isso, verifica-se que as rotinas internas dos setores responsáveis pelos processos licitatórios e pela formalização dos contratos não mantiveram a mesma qualidade e regularidade que antes, já que ambos os setores já foram objeto de elogios por parte desta Auditoria Interna.

O setor de compras mantém uma boa atuação, contudo foi possível constatar algumas incorreções que acabam por gerar fragilidade aos controles administrativos do setor. São incorreções tais como a ausência de Ata de Registro de Preços devidamente assinadas, ausência de assinaturas nos documentos pertinentes, bem como o fato descrito sobre as dispensas de licitação 32/2013, 35/2013, 40/2013, 69/2013, 70/2013 e 71/2013, onde houve o desmembramento dos processos sem a devida justificativa e sem a abertura de processos específicos para cada uma das dispensas.

Já o setor de contratos, o qual é responsável pelo gerenciamento e fiscalização de todos os contratos administrativos, mostrou-se menos eficiente em suas atividades e apresentou maiores erros e fragilidades. Conforme demonstrado no corpo do presente relatório, foram constatadas diversas incorreções na elaboração e formalização dos contratos, o que também já foi observado quando da realização dos trabalhos na gestão de obras e serviços de engenharia no Relatório de Auditoria nº05/2013. Os controles internos estão extremamente frágeis, principalmente com relação aos contratos firmados com a FACEPE, sendo que para estes foram constatadas diversas incorreções, conforme demonstrado no item 4.3 deste relatório. Outro aspecto que merece atenção e que deve ser salientado nesta oportunidade é a ausência da devida fiscalização do contrato o que viabilizou a ocorrência da FACEPE ficar por mais de um ano sem pagar água e energia elétrica, conforme estava preceituado no contrato. Tal fato só se fez possível face a inexistência da efetiva fiscalização do contrato.

6. RECOMENDAÇÕES

1) Que o Setor de Licitações crie rotinas no sentido de colher as assinaturas no Termo de Referência, na Ata de Realização do Pregão Eletrônico bem como das testemunhas

na Ata de Registro de Preço e no despacho aprovando a justificativa do setor para aquisição/contratação através de Dispensa de Licitação, mesmo sem que algum órgão de controle, requisitante ou terceiro interessado venha a solicitar os autos do processo para exame;

2) Que o Setor de Licitações crie rotinas no sentido de cobrar as Atas de Registro de Preço que venham a fazer parte dos autos do processo mesmo antes que algum órgão de controle, requisitante ou terceiro interessado venha a solicitar os autos do processo para exame;

3) Que o Setor de Licitações volte a adotar rotinas otimizadas no sentido de se manter a qualidade dos serviços, o que já foi objeto de elogio por parte desta Auditoria Interna quando do Relatório de Auditoria nº 05/2012.

4) Na ocorrência de desmembramentos de pedidos para realização de Dispensas diversas, que seja devidamente fundamentado com a justificativa pertinente acerca da necessidade do desmembramento.

5) Que ao desmembrar processos para constituição de novos procedimentos licitatórios, que seja aberto novo processo pelo setor, de tal sorte que cada procedimento tenha um número específico de processo, devendo os mesmos serem instruídos com cópias de todos os documentos pertinentes.

6) Que o setor responsável sempre se atente para o fato de se consultar a PROLAN sobre informações de disponibilidade orçamentária.

7) Que o setor, ao instruir os processos, evite utilizar documentos reduzidos, conforme foi observado na instrução dos processos de contratação da FACEPE.

8) Que o setor ao elaborar as minutas e contratos se atentam para todas as cláusulas, no sentido de que não haja mais as incorreções descritos no presente relatório, as quais são fruto do procedimento automatizado de copiar e colar ou de aproveitamento de documentos prontos.

9) Que sejam formalmente designados fiscais para todos os contratos firmados com a FACEPE e que os mesmos seja diferentes dos coordenadores dos projetos ou ações tendo em vista o Princípio da Segregação de Funções.

10) Que todos os fiscais formalmente designados atuem de forma efetiva e eficiente, principalmente nos contratos firmados com a FACEPE, buscando uma melhor execução contratual e um melhor controle sobre os gastos públicos.

11) Que sejam tomadas as devidas providências no sentido de se apurar o montante devido **mensalmente** pela FACEPE a título de utilização de água e energia elétrica, uma vez que não tem como, neste momento, a instalação de medidores independentes.

12) Que o pagamento destes montantes devidos mensalmente pela FACEPE sejam efetuados no mesmo dia do pagamento pela cessão, devendo os comprovantes serem entregues ao fiscal que, após a devida conferência, os encaminhará para arquivo junto ao gestor do contrato;

13) Que sejam apurados os montantes devidos pela FACEPE a título de consumo de água e energia elétrica desde a celebração da cessão do espaço, 09/10/2012, e providenciado o ressarcimento ao erário dos respectivos montantes;

14) Que os fiscais dos contratos com a FACEPE elaborem, mensalmente, documento que comprovem o efetivo cumprimento por parte da FACEPE do preceituado no §2º da cláusula sexta: *"Após realizar o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas correspondentes ao custeio do objeto do presente contrato, nos estritos limites das despesas correspondentes ao mesmo, conforme estabelece a planilha, a FACEPE efetuará,* ***MENSALMENTE, todo dia 30 do mês subsequente ao do pagamento das inscrições, matrículas e mensalidades****, o depósito dos valores devidos à UNIFAL-MG pela utilização dos seus bens e serviços próprios" (grifos nossos)*

15) Que seja providenciada a imediata regularização dos contratos citados no corpo do presente relatório que encontram-se sem a competente Planilha e sem a resolução nº 53/2011. Há de se salientar que a ausência da planilha é falha grave, pois desta forma o fiscal não poderá exercer suas funções sem que esteja munido da planilha.

16) Que os setores responsáveis implementem medidas e rotinas internas que otimizem os controles administrativos na busca por uma gestão pública mais eficiente.

7. Manifestação do Setor

Através do Memo. UNIFAL-MG/AUDIN/Nº 89/2013, datado de 17/12/2013 foi encaminhado o presente Relatório de Auditoria Preliminar à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, para manifestação acerca dos apontamentos e recomendações.

A Pró-Reitoria de Administração e Finanças encaminhou Memorando PROAF 157/2013, datado de 19/12/2013 contendo manifestação da seguinte forma:

> *Em resposta Relatório de Auditoria Preliminar nº 06/2013 do dia 17/12/2013, encaminhamos reposta da Divisão de Material e Patrimônio-DIMAP e Setor de Contratos. Quanto à recomendação 16, esta Pró-Reitoria acompanhará e avaliará a implementação das*

medidas e rotinas internas da Divisão de Material e Patrimônio e do Setor de Contratos com vistas a otimizar os controles administrativos na busca de uma Gestão Pública mais eficiente

MEMO Nº 1054/2013/DIMAP

Segue abaixo respostas referentes às recomendações do Relatório de Auditoria Preliminar nº 06/2013, para que sejam encaminhados à Auditoria Interna da UNIFAL-MG:

1. *Informamos que o setor de compras já elaborou um controle virtual, separado por licitação, para acompanhamento das pendências dos processos licitatórios, onde é verificado e cobrado dos envolvidos todos os pontos apontados nas recomendações n°s 01, 02 e 03, visando a instrução correta dos processos. Informamos, ainda, será criado um modelo de abertura e encerramento de volumes para os processos licitatórios do exercício de 2014.*

2. *Ainda, com referência as recomendações n°s 01, 02 e 03, informamos que o Setor de Compras sofreu uma grande reestruturação de pessoal, com afastamento de servidores e substituição de colaboradores terceirizados, o que acarretou no atraso da organização e otimização dos processos.*

3. *Em referência as recomendações n°s 04 e 05, informamos que o desmembramento foi realizado em anexos por haver materiais específicos e ofertadas por empresas distintas, desta forma o setor entendeu que seria viável no mesmo processo gerar mais de um número de Dispensa de Licitação para melhor compreensão, fiscalização e acompanhamento da entrega. Informamos, também, que estas recomendações serão atendidas em processos posteriores.*

4. *Quanto à recomendação nº 06, informamos que foi um erro procedimental do setor, mas que não houve prejuízos para administração e também não gerou expectativa para o fornecedor, uma vez que a nota de empenho foi emitida após autorização da PROPLAN imediatamente após a publicação, o que comprova a disponibilidade orçamentária para o atendimento do pedido. Informamos, também, que o Setor de Compras adota rotinas de controle quanto à solicitação de disponibilidade orçamentária e que este foi um fato isolado.*

5. *Informamos que, em referência a recomendação nº 07, o Setor de Compras não instruirá os novos processos licitatórios com cópias reduzidas e inelegíveis.*

MEMO UNIFAL/CONTRATOS/Nº 81/2013

Em atenção às recomendações do Relatório de Auditoria Preliminar nº 06/2013, segue abaixo respostas aos itens referentes ao Setor de Contratos, para que sejam encaminhados à auditoria Interna da UNIFAL-MG:

8. O fato não se repetirá, visto que ao elaborar as minutas dos contratos será adotado como rotina, a conferência posterior por outro servidor do setor.

9. Em observância ao Princípio da Segregação de Funções para o acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados com a FACEPE, a UNIFAL-MG a partir de 2013 designou para fiscais titulares e substitutos os servidores que atuam nas áreas relacionadas com os objetos dos contratos.

10. O Setor de Contratos fará uma reunião, ainda em 2013 com todos os fiscais de contratos firmados com a FACEPE para melhor orientá-los quanto ao acompanhamento e fiscalização, adotando a rotina mensal de apresentação da declaração, bem como os documentos relacionados à efetiva fiscalização.

11. Já foram adotadas as providências, sendo que a partir da competência 12/2013, os valores das contas de água e luz serão apurados e recolhidos mensalmente.

12. O fiscal, servidor Flávio Anderson da Cruz, foi orientado a apresentar mensalmente à FACEPE, as contas de água e luz para o recolhimento das GRU's e posteriormente depois de quitadas, entregá-las juntamente com o pagamento mensal da cessão ao Setor de Contratos.

13. Este setor recebeu do DSG, os demonstrativos das GRU's de água e luz, que serão quitadas até o dia 20/12/2013 e enviaremos cópias a essa Auditoria Interna.

14. De acordo com o mencionado no item 10, os fiscais apresentaram declarações das efetivas fiscalizações, bem como os documentos pertinentes e apresentará as GRU's dos valores devidos à UNIFAL-MG pela utilização dos seus bens e serviços.

15. Este setor acata de imediato esta recomendação e já providenciou a inclusão nos respectivos Contratos, listados nas letras

"e" e "f" da página 15, cópia das planilhas e da Resolução nº 53/2011 do CONSUNI e esclarecemos que adotaremos como rotina para todas as Contratações com a FACEPE.

Alfenas, 19 de Dezembro de 2013.

RODOLFO MARQUES GRECHI
Matrícula SIAPE nº 1939074
Membro Equipe de Apoio

JEFERSON ALVES DOS SANTOS
Matrícula SIAPE nº 1555750
Auditor Chefe da UNIFAL-MG